

**GOVERNO DE MACAU****澳門政府****Lei n.º 6/95/M****法律 第6/95/M號****de 24 de Julho****七月二十四日****Aditamento de um artigo à Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho****七月二十六日第7/86/M號法律附加一條條文**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador;

鑑於總督之建議；

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項所規定的程序；

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 h 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo único

獨一條

**(Aditamento à Lei n.º 7/86/M)****(第7/86/M號法律之附加部分)**

É aditado à Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, o artigo 13.º-A, com a seguinte redacção:

於七月二十六日第7/86/M號法律內附加下列之第十三A條之條文：

Artigo 13.º-A

第十三A條

**(Isenções a empresas de transporte aéreo)****(給予航空運輸企業之豁免)**

1. Estão isentos de imposto de consumo os produtos, constantes da Tabela, necessários ao uso das empresas que explorem actividades de transporte aéreo, autorizadas a operar no Aeroporto Internacional de Macau.

一、對於獲許可在澳門國際機場內經營航空運輸活動之企業所必需使用列於表中之產品，免除消費稅。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas beneficiam de isenção de imposto de consumo os veículos motorizados que circulem exclusivamente no interior do perímetro do Aeroporto Internacional de Macau.

二、為著上款規定之效力，機動車輛中僅免除專在澳門國際機場範圍內行駛者之消費稅。

Aprovada em 13 de Julho de 1995.

一九九五年七月十三日通過

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

Promulgada em 17 de Julho de 1995.

一九九五年七月十七日頒佈

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

**Lei n.º 7/95/M****法律 第7/95/M號****de 24 de Julho****七月二十四日****Isenções à Companhia de Transportes Aéreos  
Air Macau, S.A.R.L.****給予澳門航空股份有限公司之豁免**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador;

鑑於總督之建議；

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項所規定的程序；